RESOLUÇÃO Nº 1.279/2022

"Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano e dá outras providências."

O **POVO DO MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO**, por seus representantes na Câmara Municipal, **APROVA**:

Art. 1º O artigo 25, inciso II, da Resolução nº. 369, de 08 de julho de 2009, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 25 .....

.....

II – propor Resoluções que fixem os subsídios do Prefeito, do Vice Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, e, expedir Decretos Legislativos que atualizem os subsídios dos parlamentares, na forma do Regimento Interno;"

"Art. 1º A. O art. 17, da Resolução nº. 369, de 08 de julho de 2009, passa a ter a seguinte redação:

'Art. 17. A Mesa Diretora da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, com mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente.'"

Art. 2º O artigo 46, da Resolução nº. 369, de 08 de julho de 2009, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 46. Os membros e suplentes das comissões permanentes são nomeados pelo Presidente da Câmara, através de portaria, por indicação dos líderes das Bancadas, para mandato de dois anos."

Art. 3º O artigo 96, da Resolução nº. 369, de 08 de julho de 2009, passa a viger acrescido dos seguintes dispositivos:

"Art. 96. .....

.....

§ 4º O comparecimento dos Vereadores será feito:

I - nas sessões deliberativas, mediante registro eletrônico, a partir do início da sessão ou, se não estiver funcionando o sistema eletrônico, mediante as listas de chamada nominal em Plenário;

II - nas reuniões das Comissões, mediante a assinatura no livro de presença.

§ 5º Considera-se justificada a ausência do Vereador quando:

I - em licença para tratamento de saúde, comprovado por devido atestado médico;

II - internado em instituição hospitalar, comprovado por respectivo documento de internação;

III - em razão de doença grave ou falecimento de pessoa da família ou de seu convívio pessoal;

IV - em desempenho de missão autorizada pela Câmara de Vereadores, por ato da Mesa Diretora, observando-se:

§ 6º O afastamento do Vereador dependerá de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, em prazo mínimo de 05 (cinco) dias, acompanhado de documentação comprobatória dos motivos justificadores da ausência, o qual será objeto de exame preliminar do Primeiro Secretário com vistas à decisão pela Mesa Diretora.

§ 7º A justificativa de ausência não programada será requerida no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data de sua ocorrência, exceto no caso de licença médica ou internação hospitalar, cuja documentação comprobatória poderá ser apresentada a qualquer tempo.

§ 8º Para fins deste artigo, equipara-se à licença para tratamento de saúde a ausência em virtude de tratamento odontológico.

§ 9º Serão publicadas no sítio eletrônico da Câmara Municipal informações relativas ao comparecimento dos Vereadores, discriminando-se as presenças, ausências, ausências justificadas.

§ 10. No caso de ausência justificada, identificar-se-á se é Decisão da Mesa, licença para tratamento de saúde, licença-gestante, licença-paternidade, licença-adoção ou missão autorizada."

Art. 4º A Resolução nº. 369, de 08 de julho de 2009, passa a viger acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 96 A. O Vereador que injustificadamente não comparecer à sessão deliberativa deixará de perceber 1/10 (um décimo) do seu subsídio por ausência injustificada.

Parágrafo único. Os descontos referentes a faltas porventura ocorridas em determinado mês serão efetuados sobre a folha de pagamento do segundo mês imediatamente subsequente."

"Art. 4º A. O §1º, do art. 123 A, da Resolução nº. 369, de 08 de julho de 2009, passa a ter a seguinte redação:

'Art. 123 A. .....

.....

§1º Será objeto de Decreto Legislativo, entre outras matérias, a perda de mandato de Prefeito, Vice-prefeito, Vereador, o julgamento das contas do Executivo após parecer prévio do Tribunal de Contas, e a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano e do subsídio dos parlamentares.'"

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de janeiro de 2023.

Coronel Fabriciano, 15 de março de 2022.

Anirton Valeriano da Silva - Miltinho do Sacolão
Presidente

JUSTIFICATIVA

Senhores Pares,

Anexo, apresentamos o presente Projeto de Resolução que visa modificar o Regimento Interno da Casa a fim de consolidar a matéria relativa à competência da Mesa Diretora, ao comparecimento em sessões deliberativas e ao mandato das Comissões Permanentes da Câmara.

Assim, requeremos a deliberação favorável, no conjunto dos pares.

Atenciosamente,

Anirton Valeriano da Silva - Miltinho do Sacolão
Presidente

Adriano Martins de Oliveira
1º Vice Presidente

Roberto Rodrigues – Beto Cavaleiro
2º Vice Presidente

José Lucílio Alvarenga Neto – Zezinho Sinttrocel
1º Secretário

Reginaldo Messias da Silva
2º Secretário

MESA DIRETORA
Autora